

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. SANDRO MABEL)

Inserir o art. 9º-A e acrescentar os incisos IX e X ao art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para determinar a criação de medidas de prevenção e combate a práticas de intimidação sistemática nas escolas de educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo 9º-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

“Art. 9º-A. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino na promoção de medidas de prevenção, diagnóstico e combate a práticas de intimidação sistemática cometidas por alunos nas escolas.

Parágrafo único. Práticas de intimidação sistemática são atos de violência verbal, física ou psicológica praticados de forma repetitiva por um aluno ou grupo de alunos em relação a um ou mais alunos, com o objetivo de constranger, intimidar, depreciar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação ao outro.”

Art. 2º Acrescentem-se os seguintes incisos IX e X ao artigo 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

*“Art. 12.....
.....*

IX – desenvolver medidas de prevenção, diagnóstico e combate a práticas de intimidação sistemática, com envolvimento de alunos, pais e professores, nos termos definidos pelo parágrafo único do art. 9º-A desta Lei.

X- demandar ao Conselho Tutelar do Município e à representação do Ministério Público apoio para a resolução de casos de intimidação sistemática, quando esgotadas as penalidades previstas no regimento interno escolar.” (NR)

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei trata de oferecer às escolas brasileiras meios para prevenir e enfrentar o tema da intimidação sistemática entre alunos. O *bullying*, como é mais conhecida essa forma de violência, é um termo estrangeiro sem tradução literal para o português. Ele comporta uma série de atos de violência verbal, física e psicológica praticados de modo intencional e repetitivo contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, constranger, causar angústia e humilhação.

O *bullying* é uma realidade que de alguma forma sempre existiu nas escolas, mas as discussões sobre o tema vêm ganhando força por duas razões principais. Primeiro, os contornos cada vez mais violentos, carregados de ódio e intolerância ao próximo, àquele considerado “diferente” ou simplesmente mais frágil, que o agressor ou agressores imprimem em seus atos de intimidação sistemática. O outro ponto, esse advindo de pesquisas internacionais acerca do tema, é que o *bullying* é extremamente danoso à vida presente e futura dos jovens que a ele são submetidos. Tem potencial para gerar sérios problemas de autoestima, depressão e isolamento social, para citar apenas alguns. Em casos extremos, pode levar a vítima ao suicídio. Com relação à vida escolar, também há efeitos importantes a serem considerados, como baixo rendimento escolar e evasão.

Entendemos que assim como alguns Estados brasileiros, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Goiás, aprovaram legislação local que busca enfrentar esse problema, chegou o momento de a União atuar e buscar soluções.

No projeto de lei ora apresentado, determinamos o apoio técnico e financeiro da União aos sistemas de ensino, com vistas a promover medidas de prevenção, diagnóstico e combate a práticas de intimidação sistemática cometidas por alunos nas escolas. Esse apoio é fundamental para guiar a ação de gestores e professores e, dada a abrangência da redação oferecida, podem ser incluídas ações como produção de materiais, capacitação de professores, realização de campanhas educativas.

Nossa preocupação volta-se também para a necessidade de que a escola se responsabilize por reconhecer o problema, empreendendo medidas de diagnóstico, conscientização e combate a práticas de intimidação sistemática, com envolvimento de alunos, professores e pais. Por outro lado, faculta as escolas recorrerem ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público para ajudá-las a lidar com conflitos que não puderem ser tratados por meio das penalidades previstas no regimento interno escolar.

Estamos convencidos de que a relevância e a oportunidade da iniciativa haverão de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado SANDRO MABEL